



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N°

1
964

LEI N.º. 527, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.964
"Modifica e revoga disposições da Lei n.º.
110, de 24 de novembro de 1.952, que dis-
põe sôbre a concessão de salário familia
aos funcionários do quadro do Pessoal Fixo".

O Prefeito Municipal de Agudos:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos
decreta e eu sanciono a seguinte lei :-

Artigo 1.º.- O artigo 1.º., da Lei n. 110, de 24 de no-
vembro de 1.952, passa a ter a seguinte redação :-

"Artigo 1.º.- Aos funcionários municipais integrantes
do quadro do Pessoal-Fixo será concedido o salário familia na base
mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dependente".

Artigo 2.º.- O item I, do artigo 2.º., da Lei n. 110,
de 24 de novembro de 1.952, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 2.º.....

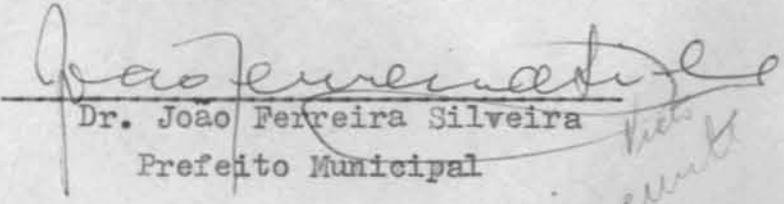
I - O filho menor de 14 anos".

Artigo 3.º.- Cancelem-se os itens II e III, do artigo
2.º e os parágrafos 1.º e 2.º, do mesmo artigo.

Artigo 4.º.- Ficam revogados os artigos 3.º, suas ali-
neas "a" e "b" e seu parágrafo Único, bem como o parágrafo 2.º., do
artigo 4.º e item VII, do parágrafo 5.º, do mesmo artigo.

Artigo 5.º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos 28 de outubro de 1.964


Dr. João Ferreira Silveira

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Agudos, aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e
sessenta e quatro.